



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11680-000

“UBATUBA – CAPITAL DO SURF”

LEI Nº 2614 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2004.

(Autógrafo nº 126/04; Projeto de Lei nº 135/04, do Ver. Charles Medeiros – PSDB)

Institui o Tangará Dançador como o pássaro símbolo de Ubatuba, a ser comemorado no dia 4 de outubro de cada ano.

Rogério Frediani, Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber que a Câmara Municipal manteve e eu, promulgo nos termos do § 8º do artigo 40 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído o Tangará Dançador como pássaro símbolo de Ubatuba, a ser comemorado no dia 4 de outubro de cada ano.

Artigo 2º - São objetivos desta Lei a realização de uma série de eventos e programas consistentes de:

I - atos cívicos e promoções turísticas em que se exalará a exuberância da natureza da Mata Atlântica, em sua multi-variedade de animais e plantas, com destaque para os pássaros;

II – eventos relacionados com a observação de pássaros na natureza, e outros, de gênero;

III – organização junto às escolas, de trabalhos e atividades relacionadas às aves com destaque para a espécie homenageada;

IV – outros eventos e programas relacionados ao Tangará Dançador, pássaro de excepcional beleza e peculiaridades, espécie que só é encontrada na Mata deste Município.

Artigo 3º - Na forma determinada através de decreto do Poder Executivo, a Secretaria Municipal de Turismo e da Educação, a FUNDART, a COMTUR bem como outros órgãos e entidades poderão organizar o que necessário for para a realização dos eventos e programas de que trata esta Lei.

Artigo 4º - Eventuais despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações consignadas no Orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ubatuba, 30 de dezembro de 2004.

Rogério Frediani - PTB
Presidente